DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Dispensas - Aviso de Abertura 2
Aviso de Licitação 2
Outros Atos 3

Poder Legislativo 5
Outros Atos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Artigo 75, inciso II e § 3º da Lei nº 14.133/2021)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA/SP**, inscrita no CNPJ nº 45.162.864/0001-48, neste ato representada pelo Prefeito Municipal (Antônio Carlos Santana da Silva) torna público que pretende realizar contratação direta através de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e, em atendimento ao § 3º do mesmo artigo, o Município manifesta o interesse em receber propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis, contados desta publicação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e serviços de mão-de-obra para a manutenção corretiva de máquina motoniveladora, pertencente à Prefeitura Municipal de Riolândia/SP.

Manifestações de interesse e propostas dos eventuais interessados deverão ser enviadas **exclusivamente** para o e-mail: licitacoes@riolandia.sp.gov.br, das 7h00min às 13h00min.

Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 02 de fevereiro de 2026.

Antônio Carlos Santana da Silva - Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE.

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026 - PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 005/2026

A Prefeitura Municipal de Riolândia/SP torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Procedimento de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 003/2026, tipo menor valor por **lote**, visando a **Aquisição de Móveis Escolares para atender as necessidades das escolas do Município de Riolândia/SP, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e previsões constantes no Anexo I – Termo de Referência.** O recebimento da Proposta e abertura dos outros Documentos será realizada no dia **13 de fevereiro de 2026 (sexta-feira), às 08:30min**, em Rua Dez, nº 470, Riolândia/SP, onde poderá ser retirado o edital completo e serão fornecidas maiores informações, nos dias úteis, das 07:00 às 13:00 horas, pelo telefone (17) 3801-9020 - Site Oficial: www.riolandia.sp.gov.br – E-mail: licitacoes@riolandia.sp.gov.br - Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 02/02/2026 - Antônio Carlos Santana da Silva - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLANDIA
Praca Antonio Levino, 470
45162864/0001-48 Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Dezembro
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLANDIA

Página 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1112.50.0.1.00.01	Imposto S/Propriedade Predial Urbana	254.528,82	9.923,14	264.451,96
1112.50.0.1.00.02	Imposto S/Propriedade Territorial Urbana	286.359,47	11.596,10	297.955,57
1112.53.0.1.00.01	ITBI-Imposto S/Transferência Inter Vivos	791.026,62	30.442,53	821.469,15
1113.03.1.1.00.01	Imposto Renda Retido Fonte-Trabalho Assalariado	2.270.947,95	399.443,78	2.670.391,73
1113.03.4.1.00.01	Imposto Renda Retido Fonte-Outros Rendimentos	212.893,67	40.570,63	253.464,30
1114.51.1.1.00.01	ISS-Imposto S/Serviço de Qualquer Natureza	1.825.634,75	151.667,47	1.977.302,22
1119.99.0.1.00.01	Receita Dívida Ativa-Outros Tributos	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.00.01	Taxa de Licença Comércio Eventual/Ambulante	89,20	0,00	89,20
1121.01.0.1.00.02	Taxa de Utilização Área de Dominio Público	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.00.03	Taxa de Fiscalização Funcionamento de Comércio	712,62	407,22	1.119,84
1121.01.0.1.00.04	Taxa de Licença de Localização	1.042,33	101,60	1.143,93
1121.50.0.1.00.01	Taxa de Fiscalização Vigilância Sanitária	6.622,41	0,00	6.622,41
1122.01.0.1.00.01	Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar	71.639,81	2.687,46	74.327,27
1122.01.0.1.00.02	Taxa de Expediente	5.268,79	262,18	5.530,97
	Sub Total	5.726.766,44	647.102,11	6.373.868,55
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1711.51.1.1.00.01	Cota- Parte FPM-Fundo Participação Município-Mensal	20.693.359,58	2.383.473,21	23.076.832,79
1711.51.2.1.00.01	Cota- Parte do FPM Cota Mensal-1% Dezembro	0,00	1.017.081,41	1.017.081,41
1711.51.2.1.00.02	Cota Parte do FPM-Cota Mensal 1% Julho	985.281,66	0,00	985.281,66
1711.51.2.1.00.03	Cota-Parte FPM-Cotas Extraordinárias Setembro	842.593,80	0,00	842.593,80
1711.52.0.1.00.01	Cota-Parte Imposto S/Propriedade Territorial Rural-ITR	1.476.961,31	100.564,55	1.577.525,86
	Sub Total	23.998.196,35	3.501.119,17	27.499.315,52
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	20.917.293,47	2.696.216,80	23.613.510,27
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	2.005.596,01	55.687,04	2.061.283,05
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	153.883,22	16.445,45	170.328,67
	Sub Total	23.076.772,70	2.768.349,29	25.845.121,99
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.2.00.01	Multa e Juros-IPTU Predial	1.204,49	866,08	2.070,57
1112.50.0.2.00.02	Multa e Juros-IPTU Territorial	1.925,65	916,49	2.842,14
1112.53.0.2.00.01	ITBI-Multa e Juros	630,00	0,00	630,00
1114.51.1.2.00.01	ISS-Multa e Juros	602,22	1,74	603,96
1121.01.0.2.00.01	Taxa Inspeção Cont. Fiscalização - Multas e Jrs	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.2.00.01	Multa e Jrs - Taxa Remoção do Lixo Domiciliar	346,06	213,18	559,24
1122.01.0.2.00.02	Multas e Jrs - Taxa de Expediente	44,26	21,55	65,81
	Sub Total	4.752,68	2.019,04	6.771,72
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1112.50.0.3.00.01	Receita Divida Ativa-IPTU	156.486,42	17.443,55	173.929,97
1112.53.0.3.00.01	ITBI-Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.3.00.01	ISS-Dívida Ativa	965,52	0,00	965,52
1121.01.0.3.00.01	Divida Ativa - Taxa de Licença e Localização	749,02	63,18	812,20
1122.01.0.3.00.01	Divida Ativa - Taxa de Remoção do Lixo Domiciliar	18.502,14	1.752,35	20.254,49
1122.01.0.3.00.02	Divida Ativa - Taxa de Expediente	1.585,31	172,68	1.757,99
	Sub Total	178.288,41	19.431,76	197.720,17
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.4.00.01	Multa e Juros-Dívida Ativa IPTU	11.734,11	3.201,45	14.935,56
1112.53.0.4.00.01	ITBI-Dívida Ativa Multa e Juros	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLANDIA
Praca Antonio Levino, 470
45162864/0001-48 Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Dezembro
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLANDIA

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1114.51.1.4.00.01	ISS-Dívida Ativa Multa e Juros	43,19	0,00	43,19
1119.99.0.4.00.01	Dívida Ativa-Outros Tributos Multa e Juros	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.4.00.01	Divida Ativa - Multa e Jrs Taxa Licença Localização	39,00	2,97	41,97
1122.01.0.4.00.01	Divida Ativa Multa e Jrs Taxa Remoção Lixo Domiciliar	1.511,69	322,23	1.833,92
1122.01.0.4.00.02	Divida Ativa Multa e Jrs Taxa de Expediente	109,40	37,36	146,76
	Sub Total	13.437,39	3.564,01	17.001,40
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.01	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB - FPM	-4.138.671,49	-476.694,61	-4.615.366,10
9510.00.0.0.00.02	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB-ITR	-295.392,15	-20.112,89	-315.505,04
9510.00.0.0.00.03	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB-ICMS	-4.183.458,50	-539.243,34	-4.722.701,84
9510.00.0.0.00.04	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB-IPVA	-401.119,62	-11.137,44	-412.257,06
9510.00.0.0.00.05	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB-IPI	-30.776,67	-3.289,09	-34.065,76
	Sub Total	-9.049.418,43	-1.050.477,37	-10.099.895,80
	Total	43.948.795,54	5.891.108,01	49.839.903,55

RIOLANDIA, 31 de dezembro de 2025

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO ANTONIO THEODORO DE MELO
CHEFE SETOR CONTABILIDADE - CRC: 1SP148.789/0-2/SP

MARILANE MENDONÇA BRICHI PEREIRA
TESOUREIRA

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 51.351.724/0001-10
E-mail: contato@riolandia.sp.leg.br

RELAÇÃO ANUAL DOS CARGOS EXISTENTES E DOS VALORES DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS PAGOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA, VIGENTES NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA**, Estado de São Paulo, para os fins dispostos no § 6º do artigo 39 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998 e demais normas vigentes, **TORNA PÚBLICO,** a relação dos cargos que integram o Quadro de Pessoal e os valores da remuneração mensal de seus servidores e dos subsídios dos Agentes Exercentes de Cargo Eletivo, vigentes no encerramento do exercício de 2025, abaixo discriminados:

CARGOS ELETIVOS: AGENTES POLÍTICOS:			
Quantidade de Cargos	Descrição do Cargo	Valor do Subsídio Fixado	Legislação Vigente
01	Vereador Presidente da Câmara	9.300,00	Resolução 08/2023 22/11/2023
09	Vereador	7.960,00	Resolução 08/2023 22/11/2023

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO: REGIME ESTATUTÁRIO			
Quantidade de Cargos	Descrição do Cargo	Tabela de referência	Legislação Vigente
01	Procurador Jurídico	6.572,48	Lei nº 3037 06.05.2025
01	Secretaria Geral	4.836,14	Lei nº 3037 06.05.2025
01	Contador	3.891,09	Lei nº 3037 06.05.2025
02	Auxiliar administrativo	2.866,57	Lei nº 3037 06.05.2025
01	Porteiro Continuo	2.789,16	Lei nº 3037 06.05.2025
01	Técnico em informática	3.662,05	Lei nº 3037 06.05.2025
01	Auxiliar de serviços gerais	2.557,60	Lei nº 3037 06.05.2025

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
Quantidade de Cargos	Descrição do Cargo		Legislação Vigente
01	Assessor parlamentar	3.926,74	Lei nº 3037 06.05.2025

Os valores dos salários relativos a Cargos Públicos de Provimento Efetivo e em Comissão correspondem ao salário base e estão sujeitos a acréscimos em razão do tempo de serviço e demais vantagens pecuniárias previstas no Estatuto do Servidor Público e demais normais municipais vigentes.

Câmara Municipal de Riolândia, 31 janeiro de 2025.

GENESE YOSHIDA DE QUEIROZ:35865448803

Gênese Yoshida de Queiroz
Presidente da Câmara

Monica de Fatima Barbosa da Silva
Responsável pelos Serviços de Secretaria

Fones: 17 3291-1294 / 17 3291-1660
Rua Oito, 511 - Cx. Postal 12 - CEP 15495-000 - Riolândia - Estado de São Paulo
www.riolandia.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 51.351.724/0001-10
E-mail: contato@riolandia.sp.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de reajuste no Vale Alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Riolândia, criado pela Resolução nº 01, de 11 de julho de 2019".

O Presidente da Câmara Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica concedido reajuste no Vale Alimentação, para os servidores da Câmara Municipal de Riolândia, instituído pela Resolução nº 01, de 11 de julho de 2019.

Parágrafo Único – O valor mensal do Vale Alimentação fica fixado em R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).

Art. 2º. Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial a resolução 03 de 17 de novembro de 2025

Câmara Municipal de Riolândia, 03 de Fevereiro de 2025.

Gênese Yoshida de Queiroz
Presidente da Câmara

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Riolândia, na data supra.-

-Mônica de Fátima Barbosa-
- Diretora Administrativa –

Fones: 17 3291-1294 / 17 3291-1660
Rua Oito, 511 - Cx. Postal 12 - CEP 15495-000 - Riolândia - Estado de São Paulo
www.riolandia.sp.leg.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 51.351.724/0001-10
E-mail: contato@riolandia.sp.leg.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002 DE 13 DE JANEIRO DE 2026
REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 226/2026, DE 12 DE JANEIRO DE 2026, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GÊNESE YOSHIDA DE QUEIROZ, Presidente da Câmara Municipal de Riolândia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, FAZ publicar o seguinte ATO DA PRESIDÊNCIA:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 13 de janeiro de 2026, que altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta- parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19;

CONSIDERANDO que a citada lei, em seu Art. 3º, revoga o inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que impedia a contagem de tempo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 como de período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de oficializar tal contagem de tempo no âmbito da Câmara Municipal de Riolândia.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a integral contagem de tempo do período compreendido entre os dias 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para efeito de considerar como período aquisitivo necessário para a concessão de quinquênios, licenças-prêmio, sexta-parte e demais mecanismos equivalentes, a todos os servidores que estiveram vinculados à Câmara Municipal de Riolândia nesse período, inclusive que passaram a inatividade, faleceram ou se exoneraram a pedido ou a bem do serviço público.

Art. 2º Caberá à Secretaria Geral da Câmara Municipal efetuar o controle e registro da efetiva contagem de tempo do período aquisitivo conforme artigo 1º deste Ato, possibilitando os reflexos na vida funcional dos servidores e nas folhas de pagamento.

Fones: 17 3291-1294 / 17 3291-1660
Rua Oito, 511 - Cx. Postal 12 - CEP 15495-000 - Riolândia - Estado de São Paulo
www.riolandia.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 51.351.724/0001-10
E-mail: contato@riolandia.sp.leg.br

Art. 3º Nos termos do Art. 8º-A, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, com redação dada pela Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, a autorização de pagamentos retroativos relacionados à contagem de tempo do período citado no artigo 1º deste Ato será feita por Lei específica, com posterior regulamentação, se necessário, em novo Ato da Mesa.

Art. 4º Com respeito ao pagamento da Licença-Prêmio, deverá ser observado o disposto nos artigos 104 a 108 da LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019. ESTATUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS.

§1º A critério do Presidente da Câmara poderá haver a conversão do período da licença-prêmio em pecúnia, desde que seja requerido pelo servidor.

§ 2º O pagamento da conversão da licença prêmio em pecúnia poderá ocorrer em até três parcelas mensais, observada a conveniência, a disponibilidade financeira, com a devida apresentação do impacto orçamentário, elaborado pelo Contador.

§ 3º Para análise da possibilidade de conversão em pecúnia, o servidor deverá protocolar requerimento endereçado ao Presidente, que poderá acatar ou não a solicitação.

§ 4º A concessão da licença- prêmio poderá será escalonada de acordo com o interesse do serviço público, devendo o servidor aguardar em exercício a sua concessão.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Riolândia, 13 de janeiro de 2026.

=Gênese Yoshida de Queiroz=
-Presidente da Câmara Municipal-

Publicado por afixação e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, na data supra.-
.-
.-

- Mônica de Fátima Barbosa -
Diretora Administrativa

Fones: 17 3291-1294 / 17 3291-1660
Rua Oito, 511 - Cx. Postal 12 - CEP 15495-000 - Riolândia - Estado de São Paulo
www.riolandia.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 51.351.724/0001-10
E-mail: contato@riolandia.sp.leg.br

PORTARIA Nº 001 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

Concede férias ao servidor "MATHEUS HUMBERTO COSTA SOUZA", que especifica.

GÊNESE YOSHIDA DE QUEIROZ, Presidente da Câmara Municipal de Riolândia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de se conceder as férias regulamentares ao servidor a que tem direito;

FAZ publicar a seguinte PORTARIA:

ARTIGO 1º - Ficam concedidos 10 (dez) dias de férias a que tem direito, ao servidor MATHEUS HUMBERTO COSTA SOUZA**,** titular do cargo de Contador, relativas ao período aquisitivo de 21/10/2023 a 20/10/2024, sendo 10 (dez) dias em gozo no período de 02/02/2026 a 11/02/2026.

Parágrafo Único**- O mencionado servidor poderá ser convocado em caráter excepcional** para atender as necessidades inerentes às funções que o mesmo ocupa no cargo.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 02 de Fevereiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de Janeiro de 2026.

= Gênese Yoshida de Queiroz =
-Presidente da Câmara Municipal-

Publicada por afixação e registrada em livro próprio na data supra.

-.-

- Mônica de Fátima Barbosa -
- Diretora Administrativa -

Fones: 17 3291-1294 / 17 3291-1660
Rua Oito, 511 - Cx. Postal 12 - CEP 15495-000 - Riolândia - Estado de São Paulo
www.riolandia.sp.leg.br